

**ORE SECURITIZADORA S.A.**

CNPJ nº 12.320.349/0001-90

NIRE 35300383311

**ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47<sup>a</sup> E 48<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14H00 (“Ata” e “Assembleia”, respectivamente)**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 20 de outubro de 2025, às 14:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), via plataforma Microsoft Teams, cujo acesso foi disponibilizado aos Titulares de CRI Credenciados, coordenada pela **ORE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade devidamente registrada como companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), inscrita no CNPJ sob o nº 12.320.349/0001-90 (“Emissora” ou “Securitizadora”).

**2. PRESENÇA:** Presentes os representantes: **(i)** da **FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Rua Doutor Eduardo de Souza Aranha, nº 153, 4º andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.673.855/0001-25 (“Agente Fiduciário”); **(ii)** da Emissora; e **(iii)** de titulares de 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) dos CRI em Circulação (“Titulares dos CRI Presentes”), conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata.

**3. MESA:** Presidente: **Henrique Luís Alexandre Neto**, e Secretário: **Nelson Torres**.

**4. CONVOCAÇÃO:** A Assembleia foi convocada por meio do Edital de primeira convocação divulgado e publicado nos termos da Resolução CVM 60 e do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 47<sup>a</sup> e 48<sup>a</sup> Série da 1<sup>a</sup> Emissão da Ore Securitizadora S.A.*”, conforme aditado (“Edital de Convocação” e “Termo de Securitização”, respectivamente), no Jornal Valor Econômico, nas páginas E5, E5 e E6, respectivamente, e na plataforma Fundos.Net, em 25 de setembro de 2025.

**5. ORDEM DO DIA:**

**(i)** Aprovação, ou não, da contratação: **(1)** da **MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIOS S.A. (“MCDI”)**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.758.679/0001-00, para, dentre outras atividades: (a) realizar o estudo de viabilidade técnico-financeira do Empreendimento; e (b) recomendar medidas

mitigatórias necessárias à tomada de decisões dos titulares de CRI, para fins de maximização da recuperação dos créditos devidos pela Devedora no âmbito da Emissão, nos termos da proposta prevista no Anexo I do Edital de Convocação; e **(2)** do escritório de advocacia **VIVIANE AMARAL ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.200.184/0001-74 ("Viviane Amaral Advogados"), para, dentre outras atividades: (a) realizar estudo de viabilidade jurídica do Empreendimento, o que inclui, mas sem limitação, a realização de *due diligence* com o objetivo de levantar passivos judiciais, extrajudiciais e tributários vinculados ao Empreendimento, e demais riscos no tocante à retomada das suas obras; e (b) recomendar medidas mitigatórias necessárias à tomada de decisões dos titulares de CRI, para fins de maximização da recuperação dos créditos devidos pela Devedora no âmbito da Emissão, nos termos da proposta prevista no Anexo II do Edital de Convocação, observado que, caso este item seja aprovado pelos Titulares de CRI, ficará automaticamente aprovada a eventual contratação de tais prestadores de serviço ou de sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para a prestação de serviços no âmbito da incorporação imobiliária do Empreendimento, seja como construtora, no caso da MCDI, ou como assessor legal, no caso do Viviane Amaral Advogados;

- (ii)** Aprovação, ou não, **(a)** da adoção, pela Securitizadora, do procedimento previsto no Anexo III do Edital de Convocação, para fins do aporte de recursos, pelos Titulares de CRI, na Conta Centralizadora, a fim de fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.5 do Termo de Securitização ("Procedimento de Chamada de Aporte" e "Aporte de Recursos", respectivamente), diante de insuficiência de recursos no caixa do Patrimônio Separado; e **(b)** do Aporte de Recursos no montante total de R\$ 340.929,57 (Trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) (correspondente a R\$ 8,86 (Oito reais e oitenta e seis centavos) por CRI em Circulação) ("Limite do Aporte"), para que o Patrimônio Separado possa honrar com as obrigações e despesas listadas e estimadas no Anexo IV do Edital de Convocação em caráter exemplificativo até março de 2026, sem prejuízo da aprovação de novos aportes para períodos subsequentes;
- (iii)** Caso aprovado o item (ii) acima, a aprovação da alteração do Termo de Securitização para: **(a)** alteração da definição de "Ordem de Prioridade de Pagamentos" constante do Termo de Securitização, para que passe a vigorar nos termos do Anexo V do Edital de Convocação; e **(b)** fazer constar o Procedimento de Chamada de Aporte e seus respectivos termos definidos do Termo de Securitização; e

- (iv) Aprovação, ou não, da autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos da Emissora no âmbito da Emissão até a presente data.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário e a Securitizadora questionaram aos Titulares de CRI Presentes acerca da existência de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. Os Titulares de CRI Presentes confirmaram que não existe qualquer hipótese nesse sentido.

**6. DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussões dos itens constantes da Ordem do Dia, os Titulares dos CRI Presentes deliberaram:

- (i) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** a contratação: (1) da MCDI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.758.679/0001-00, para, dentre outras atividades: (a) realizar o estudo de viabilidade técnico-financeira do Empreendimento; e (b) recomendar medidas mitigatórias necessárias à tomada de decisões dos titulares de CRI, para fins de maximização da recuperação dos créditos devidos pela Devedora no âmbito da Emissão, nos termos da proposta prevista no Anexo II à presente Ata; e (2) do escritório de advocacia Viviane Amaral Advogados, para, dentre outras atividades: (a) realizar estudo de viabilidade jurídica do Empreendimento, o que inclui, mas sem limitação, a realização de *due diligence* com o objetivo de levantar passivos judiciais, extrajudiciais e tributários vinculados ao Empreendimento, e demais riscos no tocante à retomada das suas obras; e (b) recomendar medidas mitigatórias necessárias à tomada de decisões dos titulares de CRI, para fins de maximização da recuperação dos créditos devidos pela Devedora no âmbito da Emissão, nos termos da proposta prevista no Anexo III à presente Ata;
- (ii) Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar**

**(a)** a adoção, pela Securitizadora, do procedimento previsto no Anexo IV à presente Ata, para fins do aporte de recursos, pelos Titulares de CRI, na Conta Centralizadora, a fim de fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, conforme previsto na Cláusula 10.5 do Termo de Securitização, diante de insuficiência de recursos no caixa do Patrimônio Separado; e **(b)** o Aporte de Recursos no montante total de R\$ 340.929,57 (trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos) (correspondente a R\$ 8,86 (oito reais e oitenta e seis centavos) por CRI em Circulação) ("Limite do Aporte"), para que o Patrimônio Separado possa honrar com as obrigações e despesas listadas e estimadas no Anexo V à presente Ata em caráter exemplificativo até março de 2026, sem prejuízo da aprovação de novos aportes para períodos subsequentes; observada a abstenção manifestada pelo representante dos Titulares de 0,30% dos CRI em Circulação, devidamente qualificado, exclusivamente ao item (b);

Conforme aprovado por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção, fica desde já consignado que o valor de R\$ 340.929,57 (trezentos e quarenta mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), acima mencionado, deverá ser interpretado exclusivamente como o valor-limite para fins do procedimento previsto no Anexo IV à presente Ata a ser realizado até março de 2026.

- (iii)** Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** a alteração do Termo de Securitização para: **(a)** alteração da definição de "Ordem de Prioridade de Pagamentos" constante do Termo de Securitização, para que passe a vigorar nos termos do Anexo VI à presente Ata; e **(b)** fazer constar o Procedimento de Chamada de Aporte e seus respectivos termos definidos do Termo de Securitização;
- (iv)** Por 100% (cem por cento) dos Titulares dos CRI Presentes, ou seja 54,01% (cinquenta e quatro inteiros e um centésimo por cento) dos CRI em Circulação a favor, 0% (zero por cento) contra e 0% (zero por cento) de abstenção: **aprovar** a autorização para que o Agente Fiduciário e a Securitizadora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias constantes da

# oresecuritizadora

Ordem do Dia nos documentos relacionados aos CRI, bem como da ratificação dos atos da Emissora no âmbito da Emissão até a presente data.

As deliberações da presente Assembleia estão restritas à Ordem do Dia e são tomadas por mera liberalidade dos Titulares dos CRI Presentes e, em razão disso e exceto pelo quanto deliberado nesta Assembleia, nos exatos termos acima, **(a)** não poderão ser interpretadas como renúncia dos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, quanto ao cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e **(b)** não poderão impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares de CRI, aqui presentes ou não, de quaisquer direitos pactuados no Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação, bem como não importam em quaisquer formas de novação ou extinção das obrigações prestadas no âmbito da emissão dos CRI.

O Agente Fiduciário e a Securitizadora informam aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. A Securitizadora e o Agente Fiduciário consignam, ainda, que, em que pese tenham verificado poderes de representação, não são responsáveis por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares de CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados.

O Agente Fiduciário informa aos detentores dos CRIs que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos adicionais no presente momento a emissão. Informa, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos detentores dos CRIs ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

**7. DEFINIÇÕES:** Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

7.1. Por fim, os Titulares dos CRI autorizam a Securitizadora a encaminhar à CVM a presente ata em forma sumária.

**8. ASSINATURA ELETRÔNICA:** As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

**9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a reunião foi encerrada com a lavratura desta Ata, que, após lida e aprovada, foi por todos assinada.

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

<b>MESA</b> <i>(Para fins da Assinatura Eletrônica)</i>	
Presidente:	Henrique Luís Alexandre Neto
Secretário:	Nelson Torres

*(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 47<sup>a</sup> e 48<sup>a</sup> Séries da 1<sup>a</sup> Emissão da Ore Securitizadora S.A., realizada em 20 de outubro de 2025, às 14H00)*

**QUADRO DE SIGNATÁRIOS**

*(Para fins da Assinatura Eletrônica)*

PRESTADORES DE SERVIÇO	REPRESENTANTE – CARGO
<b>ORE SECURITIZADORA S.A.</b>	Henrique Luís Alexandre Neto – Diretor Henrique Sangenetto Pinto – Diretor
<b>FRAM CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>	Nelson Torres – Diretor Rodolfo Cedon – Diretor

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47<sup>a</sup> E 48<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14H00**

**PROPOSTA DA MCDI**

*(Segue nas próximas páginas)*

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47<sup>a</sup> E 48<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14H00**

**PROPOSTA DO VIVIANE AMARAL ADVOGADOS**

*(Segue nas próximas páginas)*

**ANEXO IV À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47<sup>a</sup> E 48<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14H00**

**PROCEDIMENTO PARA APORTE DE RECURSOS**

Caso o item (ii) da Ordem do Dia seja aprovado pelos Titulares de CRI, o seguinte procedimento será adotado para fins do Aporte de Recursos:

1. A cada 2 (dois) meses ("Rodada de Aporte"), desde que observado o Limite do Aporte, a Securitizadora poderá requerer aos Titulares de CRI a realização do Aporte de Recursos ("Chamada de Aporte Inicial"), mediante o envio de e-mail com as seguintes informações para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior à Chamada de Aporte:
  - a. Resumo das despesas a serem arcadas com os recursos contemplados pela Chamada de Aporte Inicial – com base nas despesas pré-aprovadas no Anexo V à presente Ata;
  - b. Valor total da Chamada de Aporte Inicial;
  - c. Valor da Chamada de Aporte por CRI em Circulação ("Valor Unitário da Chamada de Aporte");
  - d. Indicação dos dados da Conta Centralizadora, para fins da realização do Aporte de Recursos.
2. Em resposta à Chamada de Aporte Inicial, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Chamada de Aporte Inicial ("Prazo para Aporte"): **(i)** transferir para a Conta Centralizadora o montante correspondente à multiplicação da quantidade de CRI pertencente aos Titulares de CRI pelo Valor Unitário da Chamada de Aporte (os Aportes de Recursos realizados no âmbito das Chamadas de Aporte Iniciais serão doravante denominados "Aportes de Chamada Inicial"); e **(ii)** enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) o respectivo comprovante de transferência bancária, bem como seus dados bancários para fins de eventual reembolso, pelo Patrimônio Separado, dos respectivos Aportes de Recursos;
3. Decorrido o Prazo para Aporte, a Securitizadora apurará o montante recebido de cada Titular de CRI e, caso os Titulares de CRI não tenham honrado integralmente com a Primeira Chamada de Aporte, a Securitizadora realizará uma chamada complementar de Aporte de Recursos no montante residual não aportado ("Chamada de Aporte Complementar" e "Montante Não Aportado na Primeira

Avenida Paulista, nº 1912, 13º andar, sala 132,  
Bela Vista, São Paulo/SP – CEP 01310-924  
[gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) (11) 5051-3592

Chamada"), mediante o envio de e-mail com as seguintes informações para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior à Chamada de Aporte:

- a. Montante Não Aportado na Primeira Chamada (os Aportes de Recursos realizados no âmbito das Chamadas de Aporte Complementares serão doravante denominados "Aportes de Chamada Complementar");
4. Em resposta à Chamada de Aporte Complementar, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da Chamada de Aporte Complementar, enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) sua intenção de realizar um Aporte de Chamada Complementar ("Intenção de Aporte Complementar") e o valor efetivo do respectivo Aporte de Chamada Complementar que tiver interesse em realizar;
5. A Securitizadora apurará o valor total das Intenções de Aporte Complementar e retornará, por e-mail, para os respectivos Titulares de CRI com a indicação do valor definitivo que deverão transferir no âmbito da Chamada de Aporte Complementar, observados os seguintes critérios ("Confirmação do Valor do Aporte Complementar"):
  - a. Serão priorizados os Aportes de Chamada Complementar por aqueles Titulares de CRI que não tenham honrado ou que tenham honrado parcialmente com os Aportes de Chamada Inicial, na proporção dos valores devidos pelos Titulares de CRI no âmbito da Chamada de Aporte Inicial;
  - b. Caso os valores remanescentes à etapa "a" acima sejam inferiores à soma das demais Intenções de Aporte Complementar, o aporte de tais valores remanescentes será alocado entre os respectivos Titulares de CRI, na proporção das respectivas Intenções de Aporte Complementar;
  - c. Caso os valores remanescentes à etapa "a" acima sejam superiores à soma das demais Intenções de Aporte Complementar, a Securitizadora priorizará as Intenções de Aporte Complementar de maior valor.
6. Em resposta à Confirmação do Valor do Aporte Complementar, os Titulares de CRI deverão, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento do respectivo e-mail: **(i)** transferir para a Conta Centralizadora o montante constante da Confirmação do Valor do Aporte Complementar; e **(ii)** enviar para o e-mail [gestao@leveragesec.com.br](mailto:gestao@leveragesec.com.br) o respectivo comprovante de transferência bancária,

# oresecuritizadora

bem como seus dados bancários para fins de eventual reembolso, pelo Patrimônio Separado, dos respectivos Aportes de Recursos;

A Securitizadora enviará e-mail para os Titulares de CRI, com base na posição do Dia Útil imediatamente anterior, com o resultado da Rodada de Aporte – valores não aportados ou aportados em excesso serão realocados ou deduzidos na / da próxima Rodada de Aporte.

**ANEXO V À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47<sup>a</sup> E 48<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14H00**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DO APORTE**

<b>Despesas</b>	<b>Valor</b>
<b>Despesas Recorrentes em Aberto</b>	
Agente Fiduciário ( <i>2024 e 2025</i> )	R\$ 36.584,12
<b>Despesas Recorrentes Projetadas (<i>vide memória de cálculo abaixo</i>)</b>	
Taxa de Administração Securitizadora	R\$ 39.376,55
Remuneração adicional Securitizadora (Hora Homem)	R\$ 8.400,00
Agente Fiduciário ( <i>Próxima cobrança em abril de 2026</i> )	R\$ -
Custodiante	R\$ 6.340,67
Escriturador	R\$ 6.208,23
Tarifas Bancárias	R\$ 420,00
Custo B3	R\$ 3.600,00
<b>Despesas no âmbito da recuperação dos créditos vinculados à Operação</b>	
Honorários Advocatícios no âmbito da Execução Judicial (Cascione)	R\$ 80.000,00
Estudo de Viabilidade Técnico-Financeira do Empreendimento (MCDI)	R\$ 60.000,00
Estudo de Viabilidade Jurídica do Empreendimento (Viviane Amaral Advogados)	R\$ 90.000,00
Eventuais Custas Judiciais	R\$ 10.000,00
<b>Aporte Total:</b>	<b>R\$ 340.929,57</b>
<b>Quantidade de CRI</b>	<b>38.500</b>
<b>Aporte por CRI</b>	<b>R\$ 8,86</b>

**ANEXO VI À ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DAS 47<sup>a</sup> E 48<sup>a</sup> SÉRIES DA 1<sup>a</sup> EMISSÃO DA ORE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2025, ÀS 14H00**

**Nova Definição de Ordem de Prioridade de Pagamentos**

Caso o item (iii) da Ordem do Dia seja aprovado pelos Titulares de CRI, o Termo de Securitização será aditado para que a definição de "Ordem de Prioridade de Pagamentos" passe a vigorar nos seguintes termos:

*"A ordem de prioridade de pagamentos abaixo descrita, na qual os recursos depositados na Conta Centralizadora como consequência do pagamento dos Créditos Imobiliários, Direitos Creditórios, Direitos Econômicos e de valores oriundos da excussão/execução de qualquer das Garantias deverão ser aplicados, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:*

- (i) Pagamento de despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas;*
- (ii) Pagamento de quaisquer Despesas da Operação em aberto, incluindo encargos moratórios, caso existam;*
- (iii) Recomposição dos Fundos, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação;*
- (iv) Reembolso dos recursos eventualmente aportados pelos Titulares de CRI no Patrimônio Separado, observada a seguinte ordem:
  - a. Reembolso dos Aportes de Chamada Complementar, na proporção da soma dos Aportes de Chamada Complementar realizados pelos Titulares de CRI após dedução dos Aportes de Chamada Inicial não honrados pelos respectivos Titulares de CRI;
  - b. Reembolso dos Aportes de Chamada Inicial, na proporção da soma dos Aportes de Chamada Inicial realizados pelos Titulares de CRI;
  - c. Reembolso dos Aportes de Chamada Inicial realizados de forma intempestiva; e
  - d. Reembolso do valor correspondente à correção dos Aportes de Chamada Complementar previstos no item (a) acima pela aplicação da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, por meio do informativo diário disponível na página na internet*

*(<http://www.b3.com.br>), a partir do término do prazo para realização dos Aportes de Chamada Complementar.*

- (v)** *Pagamento da(s) parcela(s) de juros remuneratórios dos CRI vencidos em mês(es) anterior(es) e não paga(s), e multa e juros de mora relacionados aos CRI, caso existam;*
- (vi)** *Pagamento da parcela mensal de juros remuneratórios dos CRI, imediatamente vincendos, nos termos deste Termo de Securitização;*
- (vii)** *Amortização programada dos CRI, de acordo com o cronograma de pagamentos constante deste Termo de Securitização;*
- (viii)** *Cobertura de eventuais obrigações pecuniárias da Série subjacente;*
- (ix)** *Amortização extraordinária dos CRI, com recursos oriundos de recompra compulsória ou facultativa dos Créditos Imobiliários CVC; e*
- (x)** *Amortização extraordinária dos CRI, com recursos oriundos de amortização extraordinária compulsória ou facultativa da CCB."*